



**PROCESSO: 23411.015713/2019-50**

**CONTRATO: 04/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR – CAMPUS CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020, bairro: Floresta, cep 85.814-800, Cascavel/PR inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0014-30, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Cascavel, Prof. **LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da Cédula de Identidade nº 3.157.780-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.872.609-00, designado pela Portaria nº 373/2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, seção 2, página 23, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.229.363/0001-91, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 1768, bairro: Centro Cívico, cep 80.540-290, Curitiba/PR inscrito no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alfonso Fregulia, CPF nº 652.384.279-72 e RG nº 1687948 SSP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2019 – IFPR**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.004688/2019-89** e em observância às disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 SEGES/MP, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de natureza contínua de vigilância patrimonial orgânica (com dedicação exclusiva de mão de obra) e/ou serviços de monitoramento eletrônico com Circuito Fechado de Televisão (CFTV) a distância, denominado monitoramento remoto de sistema de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana nas unidades do Instituto Federal do Paraná (IFPR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Itens contratados:

GRUPO 01

| Itens        | UASG   | Campus           | Descrição   | QTD.      | Valor Mensal         | Valor (30 meses)  |
|--------------|--------|------------------|---|-----------|----------------------|-------------------|
| 09           | 154673 | Cascavel         | Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – Orgânica – 12 H Noturnas – 2ª a Domingo. | 01        | R\$ 13.135,56        | R\$ 394.067,00    |
| 10           |        | Cascavel         | Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – Orgânica – 12 H Diurnas – 2ª a Domingo.  | 01        | R\$ 12.261,00        | R\$ 367.830,00    |
| 11           |        | Quedas do Iguaçu | Locação de Equipamento – Circuito Interno/Fechado TV                                      | 01        | R\$ 3.484,00         | R\$ 104.520,10    |
| <b>TOTAL</b> |        |                  |   | <b>03</b> | <b>R\$ 28.880,56</b> | <b>866.417,10</b> |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 01/02/2020 e encerramento em 01/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN 05/2017 SEGES/MP, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 28.880,56 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 866.417,10 (Oitocentos e sessenta e seis mil reais, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN 5/2017 SEGES/MP.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EXCLUSÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

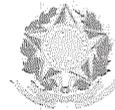
- 6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será tratado conforme disposto no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital, que trata da repactuação, do reajuste e da revisão contratual.
- 6.2. A cada 12 (doze) meses, o gestor do contrato deverá realizar avaliação da redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, por meio de termo aditivo;
  - 6.2.1. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão excluídos da planilha de custos e formação de preços, no caso de vigilância ostensiva com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo dos provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender dos itens especificados na planilha de custos.
  - 6.2.2. Não tendo ocorrido custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, nos primeiros doze meses, deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
  - 6.2.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos não renováveis no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada, verificando a cada 12 meses a sua manutenção ou não.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo optar por:



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 7.2. A garantia deverá ter validade de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei no 8.666, de 1993 e observados os requisitos previstos no Item 3.1 do Anexo VII-F da IN 5/2017 SEGES/MP.
  - 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  - 7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
  - 7.6. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - 7.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - 7.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 7.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
    - 7.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
  - 7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
  - 7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária.
  - 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
  - 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  - 7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
    - 7.11.1. Deverá comprovar regularidade junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), órgão que regulamenta e fiscaliza o setor de seguros no país.
  - 7.12. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança.
  - 7.13. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei no 10.406/02 – Código Civil.



- 7.14.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 7.15.** Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017 SEGES/MP.
- 7.16.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

- 8.1.** Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 8.2.** Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, a contratante deverá reter:
- 8.2.1.** A garantia contratual prestada, para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos suportados pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - 8.2.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.3.** Na hipótese prevista no item acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.4.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.5.** A contratada poderá ainda:
- 8.5.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
  - 8.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos



causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter, em favor da contratada, eventuais créditos existentes.

- 8.5.2.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

## 9. CLÁUSULA NOVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c. Indenizações e multas.
- 12.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 12.6.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**

estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



Ministério da Educação

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**INSTITUTO FEDERAL**  
PARANÁ



Ministério da Educação

Cascavel-PR, 09 de dezembro de 2019.

PELA CONTRATANTE

*Luiz Carlos Eckstein*  
Diretor Geral  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Campus Cascavel  
SIAPE: 1726053

---

LUIZ CARLOS ECKSTEIN  
Diretor Geral – Campus Cascavel  
Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Paraná - IFPR

PELA CONTRATADA

*Luiz Alfonso Fregulia*

---

LUIZ ALFONSO FREGULIA  
Representante Legal  
Betron Tecnologia em Segurança Ltda

**Luiz Alfonso Fregulia**  
RG: 16 87 94-8  
CPF: 652.384.279-72

**TESTEMUNHAS**

*Andre Rodrigues Matsumoto*

---

NOME: ANDRÉ RODRIGUES MATSUMOTO  
CPF: 019264929-94

*Adriana Emiliano Nogueira*

---

NOME: ADRIANA EMILIANO NOGUEIRA  
CPF: OAB/PR 84.002